



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

**PROMOTORIA DE CONTROLE E DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE
PORTO ALEGRE**

PARECER 80/2012 –BIOMED

Bettinna Cotliarenko Fichbein e
Cristiane Damacarena Nunes
Martins, Médicas Psiquiatras,
regularmente inscritas no Conselho
Regional de Medicina do Estado do
Rio Grande do Sul sob os números
18652 e 19014, integrantes do
Serviço Biomédico da Procuradoria-
Geral de Justiça do Estado do Rio
Grande do Sul, vêm, através deste
documento, apresentar Parecer
acerca da visitação de crianças e
adolescentes aos estabelecimentos
prisionais, conforme solicitado
através do PR 0121700042/2012-2
pelas Dras. Aline dos Santos
Gonçalves e Débora Balzan.

solicitação de estudo a respeito da visitação de crianças e adolescentes em
estabelecimento prisional
MATÉRIA CRIMINAL EM GERAL

PR.01217.00042/2012-2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

As Dras. Aline dos Santos Gonçalves e Débora Balzan solicitam *“a realização de estudo a respeito da viabilidade de visita de infantes e adolescentes aos estabelecimentos prisionais, considerando idade/sexo do infante/adolescente, delito praticado, relação de parentesco com o recluso, tempo de pena (penas menores haverá indicação de que o infante/adolescente aguarde o retorno do ente recluso ao lar?) bem como outros fatores que possam ser relevantes, com o fim de auxiliar e fornecer elementos para elaboração de pareceres acerca do assunto, esclarecendo o que é mais adequado: não visitar o pai ou parente ou visitar neste tipo de ambiente?”*.

Este documento consta de 9 (nove) páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada.

INTRODUÇÃO

O aprisionamento de indivíduos condenados pela justiça acarreta mudanças profundas sobre a organização familiar dos mesmos. Tais mudanças envolvem questões financeiras, guarda e cuidado dos filhos, estigma da família, entre outras. Crianças com pais encarcerados tem sido referidas como “vítimas esquecidas” do crime, ou “órfãos da justiça” ou ainda “vítimas invísíveis do boom carcerário”.

Diversos trabalhos têm sido realizados no sentido de estudar e desenvolver estratégias que visam minimizar os efeitos deletérios do aprisionamento sobre a família dos presos, em geral, e sobre o bem estar das crianças, em particular. Importante salientar que tais trabalhos são desenvolvidos por indivíduos de diversas áreas ligadas ao assunto, envolvendo profissionais do direito, da saúde e organizações de proteção à criança. Todos se referem, especificamente, ao impacto do aprisionamento de genitores e os que tratam do tema da visitação, fazem-no estritamente em relação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

a genitores encarcerados, pais ou mães, que não tenham perdido o poder familiar.

A visitação pessoal é uma das formas de manutenção dos vínculos familiares. Há evidências de que a visitação proporciona melhores condições para a manutenção do vínculo afetivo entre pais e filhos e está associada a melhor ajustamento emocional, proporcionando melhores condições de elaboração do luto e dos sentimentos de culpa e vergonha. Evidências mostram que a visitação também favorece o apenado. Estudos demonstram que indivíduos que recebem visitas regulares das suas famílias apresentam menos recidivas, melhora da saúde mental, diminuição de problemas disciplinares e aumento da probabilidade de reunificação da família. Tais ganhos para os presos, a médio e longo prazo, também podem beneficiar as condições de vida da família após o período de encarceramento. Importante salientar que muitos desses estudos referem-se a visitas em ambientes especiais com contato através de vidro e por telefone, por exemplo.

Embora a visita pessoal seja a principal forma de manter a relação entre pais e filhos e a única forma dos pais confortarem fisicamente seus filhos, aspecto especialmente importante em crianças pequenas, há outras maneiras de manter o contato familiar que não envolvem contato físico e podem auxiliar em situações específicas. Dependendo da situação, outras formas de contato podem ser as mais apropriadas. Contatos telefônicos, vídeo conferências e cartas, por exemplo, podem auxiliar neste processo sem as dificuldades da visita pessoal, descritas a seguir. Naturalmente, não se aplicam a todos os casos, mas são formas de contato que podem ser mais fáceis de serem implementadas especialmente se bem integrados com recursos disponíveis na comunidade como equipamentos e atividades em escolas, postos de saúde e conselhos tutelares, direcionados para este contato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

O Direito, a segurança e o conforto das crianças devem vir em primeiro lugar.

COMENTÁRIOS

Teceremos algumas considerações sobre aspectos questionados pelas promotoras e outros que a bibliografia consultada apontou como relevantes.

SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA A VISITAÇÃO

Apesar de todos os benefícios já descritos, a visita das crianças aos pais aprisionados depende de que estes benefícios se sobreponham às desvantagens envolvidas no procedimento. Em primeiro lugar, está a necessidade de garantir a segurança da criança e de quem a leva, sem a qual não é possível haver visita. A visita da criança muitas vezes é vista sob a ótica do respeito aos direitos dos pais e não dos direitos das crianças.

A visita deve ocorrer em um ambiente apropriado e seguro para a criança e com supervisão de profissionais do sistema prisional. A criança deverá ser preparada com antecedência para o que irá encontrar em termos de ambiente, tempo de espera e procedimentos de revista. Tipicamente, as crianças encontram um ambiente assustador: esperam em longas filas, não menos de meia hora, em um local com muitas pessoas e barulhento. Para entrar na área de visitação, podem ter que passar por grossos portões, revistas e até ser farejadas por um cão de guarda.

SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A VISITAÇÃO

Garantida a pertinência do contato e a segurança, ambas indispensáveis para que a visita ocorra, há ainda outros fatores que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

comprometem a visita, como a distância das famílias da prisão, o custo do deslocamento, etc. Em situações de maior dificuldade de contato pessoal, as outras medidas já descritas (contato telefônico, por carta ou internet) podem ser efetivas na manutenção dos vínculos de forma isolada ou combinada com visitas pessoais mais esporádicas.

Alguns estabelecimentos prisionais no mundo instituem um programa de palestras aos presos, pais de menores, abarcando alguns aspectos sobre o desenvolvimento infantil e as possíveis repercussões da sua prisão e do ambiente carcerários sobre a vida dos seus filhos. Tentam sensibilizá-los e responsabilizá-los em ajudar seus filhos a obter uma compreensão do que está acontecendo na vida um do outro e aprender a desenvolver tarefas juntos, como ajudar na lição de casa durante as visitas. Condicionam o benefício da visita à adesão a este programa.

As crianças e os pais precisam de tempo, espaço e supervisão para brincar juntos e as crianças precisam de supervisão quando os pais precisam conversar em separado. Várias áreas de lazer para crianças de idades diferentes devem ser criadas nos ambientes de visita. Alguns países contam com voluntários para desenvolver estes programas como estudantes da área de educação e psicologia supervisionados por profissionais competentes e conhecedores do sistema penitenciário.

SOBRE O DESEJO DA CRIANÇA

Geralmente, embora nem sempre, os filhos dos apenados expressam preferência por ter contato pessoal com o mesmo. Porém, em alguns casos, o aprisionamento do pai pode significar o fim de uma situação de maus tratos e abuso. Entretanto, esta situação não é a regra e muitas crianças não apenas desejam, mas também se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

beneficiam da manutenção do contato e dos vínculos com os pais presos.

Por isso, é necessário que se avalie a pertinência da visitação em casos específicos, especialmente quando a criança não quer contato com o genitor preso. A negativa da criança em ter contato com o genitor preso pode ser a forma que ela tem de lidar com a situação, dever-se a fantasias a respeito da prisão, a uma negação do que está ocorrendo com o genitor ou falta de esclarecimento por parte do adulto cuidador e estas questões devem ser manejadas adequadamente. Por outro lado, não cabe expor a criança a contato, em um ambiente já naturalmente hostil, com um genitor abusivo ou que já não tinha vínculo significativo com a criança antes do encarceramento. Portanto avaliação das condições da relação parental prévias ao encarceramento é fundamental e imprescindível para liberação das visitas.

SOBRE O TIPO DE DELITO PRATICADO

Muitas vezes a criança é a própria vítima do crime dos pais. Para algumas famílias e crianças a prisão de seus pais pode servir como alívio, se remove um pai abusivo, violento ou pródigo. Também, crianças cujos pais mataram as suas mãe (algumas podem ter sido testemunhas do delito) podem desenvolver patologias tipo estresse pós traumático e distúrbios de conduta. Muitas destas crianças temem e odeiam seus pais por haverem lhes tirado a mãe. Acabam sendo privados de ambos os pais e, muitas vezes são vítimas de batalhas judiciais entre ambas famílias sobre sua guarda. Também podem ser obrigados à visitação, pelos familiares paternos, a quem temem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

SOBRE O AMBIENTE CARCERÁRIO

Um outro ponto importante a considerar é que nas populações carcerárias há uma prevalência de indivíduos portadores de Transtorno de Personalidade Antissocial e também de Transtorno Psicopático maior que na população em geral, em torno de 25 a 75% conforme o estabelecimento prisional, enquanto que na população em geral é em torno de 1%. Estes indivíduos, quando entram em contato com outros que não possuem as mesmas características, costumam dominar o ambiente e abusar dos demais. A falta de limites impostas pelo ambiente amplifica as suas dificuldades em seguir normas sociais e de considerar os direitos dos outros. Os mais vulneráveis costumam ser as maiores vítimas. As crianças devem ser protegidas de funcionar como "moedas de troca" em ambientes prisionais, sendo vítimas de abusos sexuais bem como do aliciamento ao tráfico.

SOBRE O IMPACTO DO ENCARCERAMENTO DOS PAIS
SOBRE A SAÚDE MENTAL DAS CRIANÇAS

Sabe-se que as crianças reagem de formas diversas ao aprisionamento de um ou ambos os genitores e, em geral, o aprisionamento das mães está envolvido com maiores prejuízos e ruptura familiar. Por outro lado, muitos presos do sexo masculino têm filhos pequenos por ocasião de sua prisão e estudos realizados nos Estados Unidos identificam que a maioria dos presos tinha vínculos afetivos com os filhos antes do encarceramento.

Os adultos muitas vezes não sabem como dizer aos seus filhos que um dos pais cometeu um crime e foi preso. Como resultado, as crianças confrontadas com a súbita perda de um parente sem uma explicação do porquê, constroem suas próprias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

teorias sobre o ocorrido, incluindo autoacusações (o pensamento infantil, em uma fase de seu desenvolvimento, é caracterizado pela onipotência). Sem uma base na realidade a criança pode ter muita dificuldade em elaborar o seu luto.

A prisão do pai é associada com prejuízos emocionais, comportamentais e psicológicos na criança. Os filhos destes indivíduos costumam apresentar sentimentos de vergonha e culpa e sofrer diversas formas de isolamento social. Muitas vezes o desenvolvimento da criança apresenta comprometimento, bem como o aproveitamento escolar. Estudos apontam uma forte associação entre comportamento antissocial na criança e encarceramento paterno. Práticas delituosas ocorrem com frequência elevada nos filhos de presos que acabam por apresentar taxas maiores de encarceramento, eles próprios, durante a vida. A relação entre encarceramento parental e outras doenças mentais ao longo da vida, como depressão e abuso de substâncias, e baixa performance educacional ainda é discutível, com dados controversos.

Com as mudanças no ambiente familiar, o conjugue que fica com o cuidado dos filhos precisa providenciar os rearranjos emocionais, financeiros e de organização familiar, deixando a criança com menos apoio. Características particulares a cada situação, como quem cuida da criança após a prisão do pai e qual a qualidade das relações também são importantes.

O grande número de pais e mães presos tem levantado questões sobre o bem estar de seus filhos. Mas, frequentemente, a prisão dos pais é apenas um de muitos fatores que podem influenciar o desenvolvimento destas crianças. Muitas crianças cujos pais foram encarcerados já estavam expostas, anteriormente, a fatores de risco parentais (abuso de substância, transtornos mentais, violência doméstica) e ambientais (pobreza, pouco acesso a educação e lazer).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Serviço Biomédico

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Black D. **Children of parents in prison** Archives of Disease in Childhood, 1992; 67:967-970.
2. Blenner S. **Developmental and behavioral implications for children of incarcerated parents** www.uptodate.com 2012.
3. Murray J. and cols **Children's antisocial behavior, mental health, drug use, and educacional performance after parental incarceration: a systematic review and meta-analysis** Psychological Bulletin, 2012, vol 138, nº 2, 175-210.
4. Pattillo M and cols **Imprisoning America: The Social Effects of Mass Incarceration** Russel Sage Fundation, New York, 2004.
5. Santos A. M. V. **Pais encarcerados: filhos invisíveis** Psic. Cin. Prof. ,2006 V 26, nº 4.
6. **Un parent en prison: quelles consequences pour l'enfant?**
In: La parenthèse: Journal D'Informations de Carrefour Prison,nº 20, septembre 2006.
7. Walker C. **Children of Incarcerated Parents** Pittsburgh Chil Guidance Foundation, 2005.

Porto Alegre, 28 de junho de 2012.

Dra. Bettina Cotliarenko Fichbein
Médica Psiquiatra
CREMERS 18652

Dra. Cristiane Damacarena N. Martins
Médica Psiquiatra
CREMERS 19014



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL

Ivarlete Guimarães França

Diretora

Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 3º andar - Sala 308

Cep: 90230-010 - Porto Alegre/RS

E-mail: diretora.dtp@susepe.rs.gov.br

Fone: (51) 8416-8410

(51) 3288-7343

to de Tratamento Penal do
SUSEPE